



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 367/2003

De 17 de Fevereiro de 2003.

Define os débitos e obrigações de pequeno valor para o Município de Riacho dos Cavalos – PB, para fins descritos no artigo 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5º do artigo 100 da CF e artigo 87 do ADCT (EC nº 37/2002) e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na nova legislação federal, que estabelece valores para débitos e obrigações da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a serem considerados como de pequeno valor, nos termos do artigo 100, Parágrafo 2º da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 100 da CF e artigo 87 do ADCT (EC nº 37/2002).

Art. 2º. Fica fixado como de pequeno valor para o Município de Riacho dos Cavalos – PB, passíveis de execuções diretas, os débitos de valores correspondentes até cinco salários mínimos.

Art. 2º. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 17 de Fevereiro de 2003.


NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =


SECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 005/05

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 720, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento, implicará no lançamento dos referidos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
VAREJÃO DOS BOMBONS LTDA	16.125.616-3	022156-24	0138512003-7
IBANÊS PEREIRA DA SILVA	515.057.034-68	027533	0161072003-2
COMI. DE CEREAIS SOARES LTDA	16.082.592-0	023318-88	0232862004-3
SEVERINO FELIPE DE MOURA	16.130.637-3	023343-99	0251512004-0
MARIA DO SOCORRO ARAUJO LOPES	16.136.093-9	023823-69	0271532004-3
GUILHERME OLIVEIRA SÁ	16.117.003-0	023805-87	0294342004-2
MARIA DO SOCORRO ARAUJO LOPES	16.136.093-9	023886-42	0337852004-3

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 15 de abril de 2005.



SECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 006/05

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 732, combinado com o Artigo 736 e 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas e as pessoas abaixo relacionadas à entregarem na Recebedoria de Rendas de Campina Grande, situada à Rua Floriano Peixoto, 597 - Centro, nesta cidade, prazo de 08 (oito) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, as mercadorias que lhes foram entregues para guarda e depósito. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Unidade de Processos Fiscais, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
Ailton Queiroz de Farias	16.131.284-5		027389

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 15 de abril de 2005.



Autenticação

Certifico, que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Riacho dos Cavalos, 09 de 05 de 2005

RECEBE



Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 315/2002.

Redação dada pela Lei 343/2005, de 21 de abril de 2005.

Define os créditos considerados de pequeno valor para pagamento pela Fazenda Pública do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, e dá outras providências.

EU, CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de meu cargo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Redação dada pela Lei 343/2005, de 21 de abril de 2005.

Art. 1º. Para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Se o valor do crédito for superior ao limite estabelecido neste artigo, é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

Art. 2º. O valor expresso nesta Lei será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, 19 de setembro de 2002.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 367/2003

De 17 de Fevereiro de 2003.

Define os débitos e obrigações de pequeno valor para o Município de Riacho dos Cavalos - PB, para fins descritos no artigo 100, parágrafo 2º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5º do artigo 100 da CF e artigo 87 do ADCT (EC nº 37/2002) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo dar cumprimento ao disposto na nova legislação federal, que estabelece valores para débitos e obrigações da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a serem considerados como de pequeno valor, nos termos do artigo 100, Parágrafo 2º da Constituição Federal, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 100 da CF e artigo 87 do ADCT (EC nº 37/2002).

Art. 2º. Fica fixado como de pequeno valor para o Município de Riacho dos Cavalos - PB, passíveis de execuções diretas, os débitos de valores correspondentes até cinco salários mínimos.

Art. 2º Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 17 de Fevereiro de 2003.

NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LEI Nº 466/2005

FIXA O PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB, PARA FINS DESCRITOS NO ARTIGO 100, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 100 DA CF E ARTIGO 87 DO ADCT (EC Nº 37/2002) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.